

PROTOCOLO DE ACORDO DE PESCA

Entre,

O Governo da República da Guiné-Bissau, de um lado, representado pelo Senhor Engº Orlando Mendes VIEGAS, Ministro das Pescas;

E, de outro lado,

A A.G.A.C. (Associação de Grandes Atuneiros Congeladores) CIF: G28657104 (C/ Rua Ayala 54,2º A, 28001 Madrid, Espanha), representada pelo Sr. Júlio Morón Ayala, na sua qualidade de Diretor Gerente;

Considerando a vontade das Partes em cooperar no domínio das pescas em ações que visem o aproveitamento económico de um dos recursos pesqueiros da ZEE da Guiné-Bissau altamente migratórios, o atum;

Consciente de que o Direito do mar (UNCLOS 1982) conferiu aos Estados ribeirinhos direitos soberanos para fins de exploração, conservação e de gestão sobre os recursos haliêuticos existentes no interior da sua respetiva zona económica exclusiva.

Tendo em conta que também ele estipula que "se a capacidade de exploração do Estado costeiro é inferior ao total do volume admissível das capturas, que é o caso da Guiné-Bissau, o Estado costeiro autoriza outros Estados ou seus agentes a explorarem o excedente do volume admissível (Art. 62,2)" ;

Sentindo-se o Governo guineense a imperiosa necessidade de se relançar as bases de cooperação diversificada no domínio da pesca industrial marítima, sobretudo naquela que tem como alvo as espécies não sedentárias, como é o caso dos grandes pelágicos migradores;

Ainda,

Determinados em estabelecer as condições e modalidades do exercício desta pesca que resultem em vantagens objetivas para ambas as partes;

Estabelecem o presente protocolo de acordo que se rege pelos termos que se seguem:

Art.º 1º

O presente acordo tem por objeto o enquadramento de conjunto das condições de exercício da pesca pelos navios da "Associação" nas águas que relevam, em matéria da pesca, da jurisdição de República da Guiné-Bissau, adiante designada de "Zona de pesca de Guiné-Bissau".

Art.º 2º

1. Para o exercício da pesca na Zona de pesca da Guiné-Bissau, os navios das Associações devem estar munidos das respetivas licenças, cujo pedido de emissão devem formalizar através de Grupo Formosa, SARL que o submeterá ao Ministério das Pescas, com uma antecedência mínima de 15 dias antes de início da atividade da pesca, e, deverá ser acompanhada de certificado de arqueação bruta do navio, e demais outros documentos exigidos pela lei Geral das Pescas em vigor;
2. A Guiné-Bissau poderá emitir licenças de pesca até ao limite inicial de 13 (treze) navios da Associação arvorando pavilhões não de um Estado Comunitário Europeu e, pelo menos 5 (cinco) de apoio logístico;
3. As validades das licenças não poderão ultrapassar o 31 de Dezembro do ano em que foram emitidas;
4. A licença emitida a um navio não é transferível;
5. No caso de um navio incluído no presente protocolo mudar de pavilhão durante a vigência da sua licença, emitir-se-á uma nova licença correspondente ao novo pavilhão depois de o armador pagar as taxas relacionadas com essa mudança dos dados da licença;
6. No caso de um navio detentor de uma licença não conseguir utilizá-la, por motivos de força maior, a mesma pode ser substituída a pedido das Associações, por uma nova licença válida por outro navio de categoria semelhante;
7. O uso de embarcações que servem apenas para identificação de cardumes e apoio aos atuneiros, serão autorizados na ZEE da Guiné-Bissau;
8. Qualquer modificação de normas sobre licenças de pesca que emite a Guiné-Bissau e que possam afetar diretamente o presente acordo, deve ser comunicada com suficiente antecedência a todas as partes.

Art.º 3º

1. A emissão de uma licença de pesca pelas autoridades da Guiné-Bissau está condicionada ao pagamento de uma tarifa pelo armador que está interessado, conforme a fatura pró-forma emitida pelo Ministério das Pescas, de acordo com a lista apresentada ao Ministério pela sua representação local;
2. A tarifa anual única devida pela Associação, é de 12.500 €/navio/ano (Doze mil e quinhentos por navio por ano) a ser depositada na conta de Tesouro Público, indicada na fatura pró-forma emitida pelo Ministério das Pescas;
3. O pagamento da tarifa é efetuado numa só vez e antes da emissão da licença;

4. A Associação deve pagar simultaneamente com a tarifa da licença, um montante de 10.000 €/navio/ano (Dez mil Euros por navio por ano) destinado ao Fundo de Gestão dos Recursos Haliêuticos Ministério das Pescas;
5. O pagamento do montante destinado ao Fundo, de Gestão previsto no nº 4 do Artº 3º deve ser efetuado na conta do Ministério das Pescas domiciliada no ECOBANK Bissau;
6. As operações do apoio logístico a que alude o nº 7 do Artº 2º, são autorizadas mediante o pagamento de 2.000 €/navio/ano (Dois mil Euros por navio por ano).

Art.º 4º

Os navios da Associação, dadas as características específicas de pesca em que estão envolvidos, não são obrigados a embarcarem os marinheiros e observadores guineenses, e também de não se apresentarem nos portos guineenses para efeitos de inspeções anuais obrigatórias.

Art.º 5º

Os navios da Associação só estão autorizados no âmbito deste protocolo, a efetuar as suas atividades de pesca nas águas situadas além das 12 milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base, incluindo a zona de gestão comum Guiné-Bissau/Senegal, que se estende para norte, até ao azimute 268º e também as artes de pesca devem obedecer as normas de Comissão Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico (ICCAT).

Art.º 6º

1. Os navios da Associação autorizados a pescar na Zona de pesca da Guiné-Bissau, são obrigados a comunicar ao Ministério das Pescas, por correio eletrónico ao Vitorino Nahada via nahada@yahoo.fr com cópia ao Iça Barry barry.baqry@hotmail.com, Sebastião Pereira sebaspereira34@hotmail.com as suas capturas, no fim das marés, segundo o regulamento da (ICCAT).
2. O capitão do navio ou armador tem o dever de informar ao centro de vigilância das pescas de Guiné-Bissau, sua intenção de entrar e sair da ZEE de Guiné-Bissau por via de correio eletrónico euclidesabel@hotmail.com cópia para Sebastião Pereira sebaspereira34@hotmail.com com um mínimo de 3 horas de antecedência.

3. O capitão ou armador da embarcação deve enviar ao CIPA no final de cada ano, as declarações das capturas efetuadas na zona de pesca da Guiné-Bissau.
4. Em caso de incumprimento desta disposição, o Governo da Guiné-Bissau reserva-se o direito de suspender a licença do navio infrator até ao cumprimento da formalidade e, de aplicar ao respetivo armador a penalidade prevista da legislação nacional das pescas.

Art.º 7º

O presente protocolo de acordo é valido por um período de 2 anos a contar da data da sua assinatura pelas partes e renovável por mesmo período de duração se nenhuma das partes não o denunciar, pelo menos, 90 dias antes.

Bissau, 10 de Fevereiro de 2017

PELO GOVERNO DA GUINÉ-BISSAU

Engº Orlando Mendes VIEGAS

Ministro das Pescas

PELA AGAC

Júlio Morón Ayala

Director Gerente

PLENOS PODERES

Eu, Júlio Marón Ayala, na qualidade de Director Gerente da A.G.A.C. (Associação de Grandes Atuneiros Congeladores) CIF: G28657104 (C/ Rua Ayala 54, 2º A, 28001 Madrid, Espanha), confiro os plenos poderes ao GRUPO FORMOSA, representada pelo Sr. Ibraima Jalo, guineense, residente em Bissau, portador do passaporte da Guiné-Bissau nº RGB C000234 para discutir e assinar um acordo de pesca com o Ministério das Pescas em Bissau, nos termos acordados.

Para fazer valer, o presente documento será assinado e carimbado por mim.

Bilbao, 16 de Dezembro de 2016



Julio Morón Ayala
Director Gerente

A LISTA DOS BARCOS DE AGAC - 2017

| ATUNEROS | |
|----------|------------------|
| 1 | Albacora Caribe |
| 2 | Cape Coral |
| 3 | Albacora Nueve |
| 4 | Galerna |
| 5 | Pacific Star |
| 6 | Albacora Seis |
| 7 | Guria |
| 8 | Montecelo |
| 9 | Montefrisa Nueve |
| 10 | Montelape |
| 11 | Montalegre |
| 12 | Sant Yago Uno |
| 13 | Sant Yago Tres |

| AUXILIARES | |
|------------|------------|
| 1 | Irene |
| 2 | Zahara Uno |
| 3 | Zahara Dos |
| 4 | Monteclaro |
| 5 | Montealba |



ATA

Aos dez do mês de Fevereiro de 2017, eram onze horas, teve lugar na sala de reuniões do Ministério das Pescas, a negociação para a renovação do acordo de pesca, findo em 31/12/2016, com a Associação de Grandes Atuneiros Congeladores (AGAC) e a Associação Nacional de Armadores de Navios Atuneiros Congeladores (ANABAC), todas elas espanholas, representadas pelo Senhor IBRAIMA JALO, portador de plenos poderes emitidos pela AGAC e ANABAC.

A delegação do Ministério das Pescas é composta pelos seguintes Senhores:

- 1) Engº Sebastião PERREIRA- Diretor Geral da Pesca Industrial
- 2) Dr. Amadú DJALO - Assessor Principal do Ministro;
- 3) Dr. Henrique SILVA - Diretor do GEP
- 4) Iesarida COSTA - Diretora do Gabinete Jurídico
- 5) Mario FAMBE - Coordenador FISCAP

A delegação do Ministério, chefiada pelo Engº Sebastião PERREIRA, deu as boas vindas ao representante das Associações dos Armadores Atuneiros, e manifestou a disponibilidade do Governo, em continuar a cooperação com os armadores atuneiros, para as pescarias do atum, tendo em conta as características biológicas dessas pescarias, consideradas como grandes migradores.

A questão central das negociações centraram-se nos tarifários a aplicar às embarcações das Associações, tendo as partes concluídos o seguinte:

- Um aumento de 4,17 % relativamente à taxa pagar por navio e por ano pelas embarcações atuneiras a operar no quadro deste acordo, seja, a taxa a aplicar doravante passa de 12.000 € para 12.500 € por navio por ano, para o conjunto da frota estimada em 16 embarcações inicialmente;



- Um aumento de 43 % para o pagamento do Fundo de Gestão relativamente ao acordo findo, seja, a taxa a aplicar no novo acordo passa de 7.000 € para 10.000 € por navio e por ano, para o conjunto da frota; e
- Manutenção da taxa prevista no acordo anterior para os navios de apoio logístico, seja, 2.000 € por ano e por ano.

As partes concluíram as negociações eram dezasseis horas e trinta minutos, produzindo a presente ata, para fins julgados convenientes.

Feito em Bissau, aos dez dias do mês de Fevereiro Janeiro dois mil e dezassete.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. H." followed by a date "10/02".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. G. S." followed by a date "10/02".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. A. S." followed by a date "10/02".

Below the signatures, the name "Anadecsa S.A." is handwritten in black ink.